



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 697/00

As Comissões
De Justiça e Finanças
Em, 7 / 12 / 2000
Walter
Presidente

Projeto de LEI nº 090/00 data 05 / 12 / 2000

Assunto: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA PARA O MANDATO QUE SE INICIA EM 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: MESA DIRETORA

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 14 / 12 / 2000
Walter
Presidente

1ª discussão em / /

2ª discussão em / /

3ª discussão em / /

Arquivado em / /

Desarquivado em / /



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 90/2000

As Comissões
Do

Justiça e Finanças
Em 7/12/2000

Wallace
Presidente

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Anchieta para o mandato que se inicia em 2001 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica fixado em 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Anchieta, conforme dispõe a alínea "b" do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 2º - Ao Presidente da Câmara, em razão de suas atribuições, será pago mensalmente, verba indenizatória no valor correspondente ao subsídio dos Vereadores, a qual não fará parte dos limites Constitucionais e legais.

Art. 3º - O Vereador que não comparecer à sessão ou comparecer e não participar da votação, deixará de receber o valor correspondente a ¼ (um quarto) de seus subsídios, salvo motivo devidamente justificado, com base no regimento interno da Câmara Municipal.

Parágrafo único - O desconto acima previsto, não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes a Sessão não realizada, por falta de quorum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

Art. 4º - Os subsídios fixados nesta Lei, só sofrerão alterações, quando houver aumento nos subsídios dos Srs. Deputados Estaduais.

Art. 5º - A convocação extraordinária, durante o período de recesso regularmente convocado, dará direito ao recebimento de ¼ (um quarto) do subsídio por convocação.

§ 1º - Na sessão extraordinária, a Câmara dos Vereadores somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada. Vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal.

§ 2º - Considerando o caráter indenizatório do pagamento, somente poderão perceber, pela participação durante a Convocação Extraordinária, os Vereadores que participarem efetivamente das sessões.

Art. 6º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados no artigo primeiro, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, publicada no DOU DE 15/02/2000.

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovada por unanimidade
Sala das Sessões
4/12/2000
Wallace
Presidente

Câmara Municipal de Anchieta - ES
PROTOCOLO
Nº 697/00 Fls. 62/0
Anchieta-ES 5/12/00
Marcos



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos Orçamentos do Município de Anchieta.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões , em 05 de dezembro de 2000

WALTER MULINARI DE SOUZA
PRESIDENTE

PIO SALARINI
VICE-PRESIDENTE

BELMIRO JOSÉ MEZADRI
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

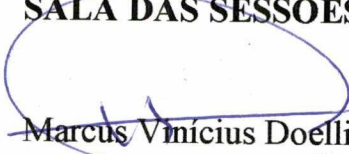
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Parecer ao : Projeto de Lei nº 090/00
Autor : Mesa Diretora
Assunto : Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Anchieta, para o mandato que se inicia em 2001 e dá outras providências.

SR. PRESIDENTE :


Analisando o Projeto acima referido e verificando que o mesmo trata-se de matéria legal e constitucionalmente amparada em Lei, venho emitir parecer FAVORÁVEL ao mesmo, esperando que os demais membros desta Comissão, adote e aprove o parecer do seu relator.

SALA DAS SESSÕES, 07 de dezembro de 2000.


Marcus Vinícius Doellinger Assad
Relator

SR. PRESIDENTE,

Esta Comissão adota e aprova o parecer do seu relator. É o nosso parecer.


Jocelém Gonçalves de Jesus
Presidente


João Carlos Simões Nunes
Membro



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Parecer ao : Projeto de Lei nº 090/00
Autor : Mesa Diretora
Assunto : Dispõe sobre a fixação de subsídio dos Vereadores do Município de Anchieta, para 2001 e dá outras providências.

SR. PRESIDENTE :

Na qualidade de relator da douta Comissão de Finanças e Orçamento, venho emitir **PARECER FAVORÁVEL** ao presente projeto por se tratar de matéria legal e constitucional. É o meu parecer.

SALA DAS SESSÕES, 07 de dezembro de 2000.

José Maria Rovetta
Relator

SR. PRESIDENTE,

Esta Comissão adota e aprova o parecer do seu relator.

Ayub Salvarez
Presidente

Flávio P. da Silva
Membro